ANEXO B – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMANDO DO 8º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CONTRATANTE: UNIÃO/ MINISTÉRIO DA DEFESA/MARINHA DO BRASIL/ CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ

CONTRATADO: Clínicas Especializadas.

OBJETO: Prestação de serviços médicos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 60 meses

VALOR ESTIMADO: 300.000,00

REGIME DE EXECUÇÂO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 63046.000394/2026-37

CONTRATO Nr: 009/2026

A União, por intermédio do Capitania dos Portos do Paraná, com sede na Rua Benjamin Constant, 707, Centro Histórico, Paranaguá-PR, CEP 83203-190, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0046-46, neste ato representada por seu Ordenador de Despesas, Capitão de Mar e Guerra MAURÍCIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO, e, de outro lado, a Organização de Saúde Extra-Marinha POLICLINICA DR. LUIZ MANSUR S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 40.187.825/0002-62, estabelecida à RUA FRANCISCO DEROSSO, Nº 820, CEP 81.710-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSE LUIS MAIDA JUNIOR, CPF nº 491.507.079-49, conforme atos constitutivos e/ou procuração constante dos autos, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 63046.000394/2026-37 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da DGPM-401, da DGPM-404, do Edital de Credenciamento nº 7/2026 e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do credenciamento em referência, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas, seus dependentes, servidores civis da Marinha do Brasil (ativos e inativos) e respectivos dependentes, bem como, em casos excepcionais devidamente autorizados, a beneficiários de outros Fundos de Saúde das Forças Armadas, a prestação de serviços complementares de assistência ambulatorial especializada, apoio diagnóstico e terapêutico, procedimentos clínicos e cirúrgicos, hospital-dia, atendimentos de urgência/emergência e, quando compatível com a estrutura habilitada da CONTRATADA e expressamente previsto no objeto específico, internação e apoio médico-hospitalar correlato.

2. O objeto contratual compreende, conforme a proposta apresentada pela CONTRATADA e a compatibilidade com o Edital de Credenciamento nº 7/2026 e seus anexos, a execução de serviços por Clínica Médica Especializada, incluindo consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, procedimentos invasivos, hospital-dia, acompanhamento ambulatorial, atendimento de urgência/emergência e outras atividades compatíveis com a especialidade e com a estrutura efetivamente ofertada pela CONTRATADA.

3. O objeto contratual poderá abranger, observado o credenciamento deferido, especialidades como cardiologia, cardiopediatria, cirurgia cardiovascular, cirurgia geral, cirurgia plastica, cirurgia cardíaca, ortopedia e traumatologia, clínica médica, dermatologia, fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, neurologia, neurocirurgia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, urologia, uroginecologia e outras especialidades médicas admitidas pelo Edital e seus anexos.

4. Compõem especificamente o objeto deste Contrato as seguintes especialidades, serviços e estruturas efetivamente aceitos e habilitados: cardiologia, cardiopediatria, cirurgia cardiovascular, cirurgia geral, cirurgia plastica, cirurgia cardíaca, ortopedia e traumatologia, , clínica médica, dermatologia , fisioterapia, fisiatria, fonoaudiologia, gastroenterologia, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, neurologia, neurocirurgia, oftalmologia, otorrinolaringologia, pediatria, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, urologia, uroginecologia.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 7/2026, o Termo de Referência, a Autorização de Contratação Direta, a proposta da CONTRATADA, a documentação de habilitação e os demais anexos do procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

6. Este instrumento contratual está integralmente vinculado ao Edital de Credenciamento nº 7/2026 da Capitania dos Portos do Paraná, bem como ao respectivo Termo de Referência, Lista Referencial, proposta da CONTRATADA e demais documentos do procedimento.

7. Em caso de divergência entre este Contrato e os anexos do procedimento, prevalecerão as disposições do Edital de Credenciamento e do Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da legislação superveniente e das normas técnicas da Diretoria de Saúde da Marinha.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

8. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas normas administrativas do Sistema de Saúde da Marinha, especialmente a DGPM-401 e a DGPM-404.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

9. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

10. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

11. A remoção do paciente será de responsabilidade da CONTRATADA, com utilização de ambulância, quando o serviço estiver contemplado no objeto contratado, nos termos do Edital, do Termo de Referência e da Lista Referencial; inexistindo tal cobertura no objeto específico, a remoção seguirá o fluxo próprio da CONTRATANTE.

12. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o encaminhamento deverá observar as regras de regulação e auditoria da CONTRATANTE, priorizando-se a avaliação por médico militar e o esgotamento dos recursos disponíveis na Organização Militar com Facilidades Médicas, quando cabível..

13. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, especialidades, habilitações e vínculos, devendo mantê-la permanentemente atualizada, inclusive no CNES, quando aplicável.

14. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pela CONTRATANTE mediante fiscalização, auditoria prévia, concorrente, retrospectiva e de contas, incluindo o comparecimento periódico de auditores às dependências da CONTRATADA, para exame da documentação nosológica, da qualidade das instalações, do serviço prestado e da regularidade da cobrança.

15. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados, laudos, relatórios, evolução clínica e quaisquer outros documentos pertinentes, conforme normas vigentes e rotinas da auditoria em saúde.

16. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo Sistema de Saúde da Marinha será, obrigatoriamente, submetida ao fluxo de regulação, autorização e auditoria da CONTRATANTE, de acordo com o nível de complexidade, observada a necessidade de emissão de Guia de Autorização do Usuário – GAU.

17. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

18. As órteses, próteses e materiais especiais – OPME somente serão cobertos e/ou financiados quando houver indicação médica devidamente justificada, observância dos

protocolos do Sistema de Saúde da Marinha, registro regular na ANVISA, instrução documental completa e autorização prévia da CONTRATANTE e/ou da Diretoria de Saúde da Marinha, quando exigível.

19. Os tratamentos, materiais, procedimentos e serviços não cobertos pelo Sistema de Saúde da Marinha, conforme Anexo O do Edital, não se incluem na presente contratação. Nesses casos, a CONTRATADA deverá advertir expressamente o paciente ou seu responsável de que suportará diretamente os pagamentos correspondentes.

20. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, em observação ou em acompanhamento assistencial vinculado ao objeto contratado, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente e a CONTRATANTE, por meio do e-mail cppr.credenciados@marinha.mil.br, sem prejuízo de outras comunicações legais cabíveis.

21. Nos casos de internação eletiva, quando cabível ao objeto contratado, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE, conforme o formulário constante do Anexo I deste Contrato e os fluxos da regulação assistencial.

22. Nos casos de urgência e/ou emergência, o atendimento deverá ser imediato, independentemente da apresentação prévia de GAU, devendo a CONTRATADA comunicar o fato à CONTRATANTE, preferencialmente nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas e, em qualquer hipótese, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas corridas, instruindo a comunicação com a documentação clínica pertinente.

23. O abandono do tratamento pelo beneficiário implicará o término da autorização para o procedimento e a indenização do serviço já prestado, observadas as regras assistenciais, éticas e de auditoria aplicáveis ao caso concreto.

24. As faturas referentes às internações de longa permanência, quando houver internação vinculada ao objeto contratado, assim consideradas aquelas superiores a 10 (dez) dias, deverão ser subtotalizadas e apresentadas dentro do mês de internação, acompanhadas das comprovações e relatórios pertinentes.

25. A CONTRATADA deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail cppr.credenciados@marinha.mil.br, a lista de pacientes internados, quando houver internação vinculada ao objeto contratado.

26. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante designado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA manter preposto apto a representá-la perante a Administração.

27. O Serviço de Auditoria da CONTRATANTE possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, a documentação assistencial, contábil e fiscal pertinente ao objeto contratual, sem prejuízo das competências da fiscalização administrativa e da gestão contratual.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

28. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme os critérios, regras gerais de precificação, pacotes, notas complementares e condições estabelecidos no Anexo M

– Lista Referencial do Edital de Credenciamento nº 7/2026, sem transcrição de valores neste instrumento.

29. Independentemente da área de prestação do serviço, os preços e parâmetros definidos no Anexo O aplicam-se aos credenciados, observadas as precificações específicas compatíveis com o objeto de Clínica Médica Especializada, sem transcrição de valores neste instrumento.

30. 5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando os atendimentos estiverem regularmente autorizados, comprovados e documentados, mediante GAU, pedido médico e assinatura do beneficiário ou de seu responsável, ressalvadas as hipóteses de urgência e/ou emergência, na forma deste Contrato e das normas do Sistema de Saúde da Marinha.

31. 5.4. No caso de comprovada urgência e/ou emergência, o beneficiário poderá ser atendido independentemente de autorização prévia, cabendo à CONTRATADA observar o fluxo de comunicação, regulação, auditoria e regularização documental previsto neste Contrato, no Termo de Referência e nas normas do Sistema de Saúde da Marinha.

32. 5.5. Procedimentos não especificados na GAU, não autorizados, realizados fora do fluxo regular ou não cobertos pelo Sistema de Saúde da Marinha não serão ressarcidos pela CONTRATANTE.

33. 5.6. As despesas com acompanhante somente serão cobertas nas hipóteses previstas em lei, no Termo de Referência, no Anexo O e nas normas do Sistema de Saúde da Marinha, vedada a cobrança à CONTRATANTE de acomodações ou facilidades não autorizadas.

34. 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao atendimento, em nome da Capitania dos Portos do Paraná, instruída com os documentos comprobatórios definidos no Termo de Referência, inclusive capa de lote, relatório sintético, contas individualizadas, GAU originais, documentos de internação, documentos cirúrgicos, laudos, prescrições, checagens de enfermagem, relatórios e demais anexos exigíveis.

35. 5.8. As faturas serão submetidas à lisura, conferência e auditoria, podendo ser glosadas total ou parcialmente, mediante decisão motivada, nos termos do Índice de Glosa constante do Anexo II deste Contrato e das demais regras do Edital e do Termo de Referência.

36. 5.9. Verificadas inconformidades, a CONTRATANTE informará as glosas à CONTRATADA, em regra no prazo de até 30 (trinta) dias, com discriminação do item e da razão da glosa, podendo a CONTRATADA apresentar recurso de glosa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação.

37. 5.10. A emissão da Nota Fiscal ocorrerá após autorização da CONTRATANTE, nos termos do fluxo de faturamento estabelecido no Termo de Referência, ressalvada a hipótese excepcional de pagamento antecipado da parcela incontroversa da fatura auditada.

38. 5.11. O pagamento será realizado por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, a verificação da regularidade fiscal e trabalhista, a autorização de emissão da nota fiscal e o cumprimento das condições documentais e materiais do contrato.

39. 5.12. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CAPITANIA DOS PORTOS DO PARANÁ, CNPJ nº 00.394.502/0046-46, com a indicação do número da nota de empenho e dos dados bancários da CONTRATADA.

40. 5.13. O prazo, o procedimento de liquidação e as demais condições de pagamento observarão integralmente o Termo de Referência e o Edital de Credenciamento, inclusive no tocante a glosas, contraglosas, compensação financeira por atraso, retenções tributárias e deduções legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

41. A atualização dos preços observará o disposto no Termo de Referência e no Anexo O – Lista Referencial, vedada a alteração automática de valores fora das hipóteses, dos procedimentos e da periodicidade ali previstos.

42. 6.2. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderá haver revisão ou atualização anual, respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, desde que demonstrada a compatibilidade com os preços praticados no mercado, precedida de negociação entre as partes, pesquisa mercadológica e análise técnico-financeira.

43. 6.3. Qualquer atualização de valores dependerá de expressa autorização da Diretoria de Saúde da Marinha, após análise técnico-financeira, na forma do Termo de Referência e do Anexo O.

44. 6.4. A eventual atualização de pacotes, referências ou metodologias de precificação, quando admitida, deverá observar as regras de isonomia do credenciamento e os procedimentos administrativos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

45. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do Contrato, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

46. A prorrogação dependerá da demonstração de vantajosidade, da manutenção das condições de habilitação, do interesse da Administração, da regular execução contratual e dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

47. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

48. A prorrogação, quando cabível, será formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

49. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na seguinte dotação:

50. Gestão/Unidade: 00001/789330;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho Resumido: 216838;

Elemento de Despesa: 339039;

Plano Interno: B422010Z2CU1

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando cabível.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

51 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

52 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

53 O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

54 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

55 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

56 As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

57 As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– Das acomodações para internação

58 Quando o objeto específico da CONTRATADA abranger internação, hospital-dia, observação prolongada ou permanência assistencial em leito, as acomodações observarão os padrões estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo O do Edital de Credenciamento nº 7/2026.

59 Para efeito administrativo, terão direito a apartamento individual os Oficiais-Generais e

Oficiais-Superiores (Capitão de Corveta, Capitão de Fragata e Capitão de Mar e Guerra) e seus dependentes, pensionistas equivalentes e respectivos dependentes, quando houver essa modalidade na estrutura contratada.

60 Terão direito à enfermaria os Oficiais Intermediários e Subalternos (Capitão-Tenente, Primeiro-Tenente, Segundo-Tenente e Guarda-Marinha) e seus dependentes, pensionistas equivalentes e respectivos dependentes, bem como as Praças (Suboficial, Sargentos, Cabos, Soldados, Marinheiros, Grumetes e alunos) e respectivos dependentes, na forma do Termo de Referência.

61 A gestante terá direito a alojamento conjunto com o recém-nascido, quando a estrutura da CONTRATADA dispuser dessa modalidade de acomodação e o objeto contratado contemplar tal atendimento.

62 Crianças e adolescentes menores de 18 (dezoito) anos, idosos a partir de 60 (sessenta) anos e pacientes com necessidades especiais, na forma da lei e do Termo de Referência, terão direito a acompanhante nas hipóteses autorizadas.

63 No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão a que faz jus o beneficiário, a CONTRATADA obrigar-se-á a instalá-lo em acomodação de padrão superior, sem ônus adicional para o beneficiário ou para a CONTRATANTE.

64 Não é permitido aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, não sendo cabível a cobrança à parte, pela CONTRATADA, por upgrade de acomodação.

65 Será reconhecido como modalidade assistencial o serviço de Hospital-Dia, quando compatível com o objeto e com a estrutura habilitada da CONTRATADA, nos termos do Termo de Referência e do Anexo O.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares

66 O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

67 É permitida a subcontratação parcial de serviços, limitada às hipóteses expressamente admitidas no Edital e no Termo de Referência, tais como unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviços de enfermagem, locação de material hospitalar, serviços de remoção terrestre e outros tecnicamente necessários.

68 A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação técnica necessários à execução do objeto.

69 A CONTRATADA deverá indicar os eventuais subcontratados e apresentar a documentação comprobatória correspondente, a qual será analisada e juntada aos autos do processo.

70 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE, com agente público que atue na contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou com seus cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

71 A subcontratação não transfere nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

72 O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pela Capitania dos Portos do Paraná, em contratos anteriores e no perfil assistencial da área de abrangência.

73 O valor estimado será utilizado exclusivamente como referência administrativa e estatística, inclusive para base de cálculo de penalidades, não constituindo garantia de faturamento mínimo à CONTRATADA.

74 O valor efetivamente devido dependerá dos atendimentos, procedimentos, internações e demais serviços comprovadamente prestados e autorizados no período, em consonância com o regime de execução e com as regras do Edital, do Termo de Referência e do Anexo O.

75 A CONTRATADA aquiesce, desde já, à redução do valor estimado à monta realmente executada, ainda que a redução supere o limite do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, por inexistir direito subjetivo ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Obrigações pertinentes à LGPD

76 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

77 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

78 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

79 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

80 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

81 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

82 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

83 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

84 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

85 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

85.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

86 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

87 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

88 Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Judiciária de Paranaguá/PR – para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato que não possam ser solucionadas administrativamente ou por conciliação.

89 E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Paranaguá/PR, na data da assinatura.

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO:05222466728
Assinado de forma digital por MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO:05222466728
Dados: 2026.11.12 11:55:43 -03'00'

MAURICIO TINOCO DOS SANTOS BENVENUTO

Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesas

JOSE LUIS MAIDA JUNIOR:49150707949
Assinado de forma digital por JOSE LUIS MAIDA JUNIOR:49150707949
Dados: 2026.11.05 16:26:09 -03'00'

JOSE LUIZ MAIDA JUNIOR

Representante da CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br
SCHWERIGKEIT SABINE PEREIRA BIRNBAUM
Data: 05/11/2026 14:59:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

SCHWERIGKEIT BIRNBAUM DE QUEIROZ

Comissão Especial de Credenciamento

Documento assinado digitalmente
gov.br
PABLO KAUAN PEREIRA LEVY
Data: 05/11/2026 09:47:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PABLO KAUAN PEREIRA LEVY

Comissão Especial de Credenciamento